



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 046 DE
2022**

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e dá outras providências e dá outras providências.

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água, gás e energia elétrica no âmbito da Cidade de Volta Redonda deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

Parágrafo único - A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório das agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

Art. 3º A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior a suspensão do serviço.

§ 1º O pagamento do débito impossibilitará a suspensão fornecimento do serviço.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser feito no valor total do débito ou no valor da entrada autorizada no parcelamento pela empresa concessionária.

Art. 4º Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para o recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art 5º Essa Lei entra em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação.

Barra Mansa, em 30 de maio de 2022.

Senhor Presidente, Senhores
Vereadores,

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar o direito do consumidor no acesso aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, gás e energia elétrica de maneira mais facilitada, combinada aos avanços tecnológicos adequando aos diferentes meios de pagamento utilizados pela população contemporânea.

Há de se ressaltar, que o referido Projeto não objetiva interferir no funcionamento da execução do fornecimento dos serviços, mas gerar mecanismos que assegurem o prosseguimento como serviço público que constitui. Há de se ressaltar que o corte nada mais é do que um meio de coagir o consumidor a realizar o pagamento das pendências.

Desta forma, oferecer um meio de pagamento que evite a suspensão dos serviços concilia com o objetivo da concessionária, evitando inclusive o retrabalho na desativação e reativação do serviço.

Por essas razões, solicito o apoio nos nobres pares à aprovação do presente projeto.

Barra Mansa, em 30 de maio de
2022 DEMERSON SÉRGIO PRADO
NOVAIS (DECO) VEREADOR (PSC)

